



Projeto de Resolução n.º 473/XII

Recomenda ao Governo a ponderação do número de dependentes para a isenção de taxas moderadoras

Exposição de Motivos

As alterações efetuadas pelo atual Governo ao regime de acesso às prestações do Serviço Nacional de Saúde, com especial destaque para a aplicação das novas regras de capitação para atribuição de isenções em matéria de taxas moderadoras, impostas pelo Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de Novembro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 128/2012, de 21 de Junho), e depois concretizadas pela Portaria n.º 311-D/2011, de 27 de Dezembro, têm conduzido, em muitos casos, a resultados iníquos que importa corrigir.

A anterior lei que regulava as taxas moderadoras (Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho) previa que a capitação de rendimentos para verificação das condições de acesso a prestações sociais não contributivas, bem como a outros apoios sociais (incluindo a isenção de taxas moderadoras) deveria corresponder à divisão do rendimento do agregado familiar pelo número de todos os elementos desse agregado, de acordo com uma escala de ponderação diferenciada.

O novo regime passou a prever - de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei 113/2011, e no artigo 2.º da Portaria n.º 311-D/2011, de 27 de Dezembro - que se encontrarão isentos do pagamento de taxas moderadoras os utentes que integrem agregado familiar cujo rendimento médio mensal seja igual ou inferior a 1,5 vezes o valor do IAS (atualmente € 628,83).

Porém (e isso resulta da interpretação conjugada do artigo 2.º, n.º 2, e do artigo 4.º, ambos da Portaria n.º 311-D/2011, de 27 de Dezembro), esse "rendimento médio mensal" passou a aferir-se mediante a divisão do rendimento anual do agregado familiar por 12 meses e subsequente divisão pelo número de sujeitos passivos a quem incumbe a direção do agregado familiar.

Significa isto que o novo regime, ao tratar indiferenciadamente agregados familiares compostos apenas pelas pessoas a quem incumbe a sua direção e outros mais numerosos, prejudica estes últimos, os quais, para um mesmo rendimento, serão seguramente mais necessitados de apoios sociais.

Este regime é atentatório de uma política de promoção da natalidade e falha clamorosamente na promoção de uma discriminação positiva dos mais carenciados.

Também o Senhor Provedor de Justiça teve, muito recentemente (Recomendação n.º 11/B/2012, de 13 de Setembro), a oportunidade de se expressar sobre o resultado das alterações efetuadas pelo atual Governo

ao Regime de acesso às prestações do Serviço Nacional de Saúde, com especial incidência sobre o incremento das taxas moderadoras que, em alguns casos, viram o seu valor ascender a mais do dobro.

Na sua recomendação o Senhor Provedor de Justiça alerta para “o maior significado económico” da isenção, “face aos valores ora estabelecidos como taxas moderadoras” e, bem assim, para “a muito maior dificuldade, especialmente para os agregados com rendimento ligeiramente superior ao limiar de isenção, em suportar os valores em causa.”

Não se pode, pois, como bem observa o Senhor Provedor de Justiça, deixar de ter em conta que os relevantes aumentos das taxas moderadoras potenciaram os riscos (em rigor, pré-existent) do regime binário vigente nesta matéria, em que um pequeno acréscimo pode significar a perda total do benefício ou, como bem conclui, “para duas situações hipotéticas, uma correspondendo ao caso de isenção e outra não, aquela possa, *coeteris paribus*, ter um rendimento disponível superior a esta última, isto contrastando uma igualmente hipotética diferença de um euro na capitação respetiva, com os valores hoje em vigor para as taxas em apreço.”

Ora, como lapidarmente observa o Senhor Provedor de Justiça, “a alteração das referidas regras de capitação originou o aparecimento de situações que, quando sujeitas a exercícios de comparação, indiciam uma afronta preocupante aos Princípios da Justiça e da Igualdade”.

Casos como os que vêm referidos pelo Senhor Provedor de Justiça na sua Recomendação (“Um casal com filhos com um rendimento de €1200 está isento, quando uma mãe ou pai sozinhos, com um rendimento de €650 e o mesmo número de filhos, já não beneficia de tal isenção”; ou “um agregado familiar constituído por 5 membros (3 filhos menores), auferindo um rendimento médio mensal de cerca de € 1300 [...] não se encontra na situação de insuficiência económica necessária para efeitos de isenção de taxas moderadoras, na medida em que, havendo que desconsiderar os menores a seu cargo, a simples divisão do seu rendimento médio mensal por 2 redundava em um valor de cerca de € 650, ou seja, superior ao limite mínimo estabelecido”) apenas reforçam a conclusão, por si também expressa, de que o resultado da alteração legal ora vigente propicia “para além da frustração do objetivo da introdução de critérios de racionalidade e de discriminação positiva dos mais carenciados e desfavorecidos, a existência de situações de injustificável injustiça e desigualdade sociais, porquanto beneficia os agregados familiares compostos apenas pelas pessoas a quem incumbe a sua direção, correlativamente prejudicando os agregados mais numerosos, os quais, para um mesmo rendimento, serão certamente mais necessitados de apoios sociais.”

Já na anterior sessão legislativa, o Partido Socialista, através do Projeto de Lei nº 220/XII, propôs a inclusão ponderada dos dependentes na avaliação da capitação para efeitos de isenção. Essa solução foi, porém, reprovada pelos deputados do PSD e CDS-PP.

No momento em que se constata, a cada dia, a deterioração da situação socioeconómica de um número cada vez maior de famílias, importa que a solução normativa vigente – agora também inequivocamente denunciada como “injusta” pelo Senhor Provedor de Justiça – seja urgentemente corrigida.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, abaixo-assinados, apresentam o seguinte Projeto de Resolução:

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo que, com carácter de urgência, altere a regra de capitação prevista na Portaria 311-D/2011, de 27 de Dezembro, no sentido de passar a prever que outros membros integrantes do agregado familiar, para além dos sujeitos passivos a quem incumbe a sua direção, sejam

tomados em consideração no cálculo da situação de insuficiência económica, ainda que com ponderações valorativas diferenciadas em função da idade, do grau de parentesco ou de outros fatores adequados.

Assembleia da República, 27 de Setembro de 2012

Os Deputados,